

CONSIDERANDO o êxodo rural pelo qual as famílias abandonaram os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

CONSIDERANDO a precariedade dos municípios afetados em dispor de recursos financeiros para prestarem socorro às famílias prejudicadas, até a chegada do próximo período chuvoso;

CONSIDERANDO ainda, que o quadro de seca nos municípios no ano de 2004 evoluiu e que a população afetada clama por medidas urgentes e imprescindíveis, para amenizar o sofrimento, especificamente no que diz respeito a habilitação para o recebimento do seguro safra;

CONSIDERANDO que o elevado índice médio de perda das principais culturas agrícolas nos municípios de: Agricolândia (70,70%), Angical do Piauí (79,42%); Cajazeiras do Piauí (78,02%); Curralinhos (67,49%); Lagoa do Sítio (81,73%); Nazaré do Piauí (60,00%); Paquetá (76,44%); Picos (67,50%) e Santa Rosa do Piauí (81,50%);

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Ofício nº 038/2005, de 10 de junho de 2005, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;

DECRETA:

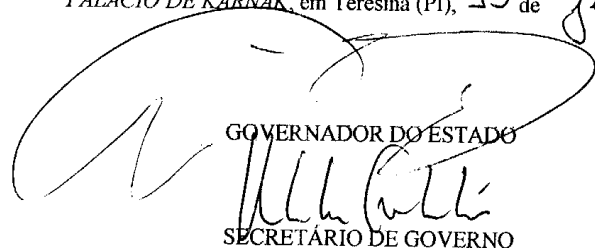
Art. 1º Fica homologada situação de emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período e por 180 (cento e oitenta) dias, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO		
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)
01	AGRICOLÂNDIA	007/2005	02-05-05	90
02	ANGICAL DO PIAUÍ	021/2005	13-04-05	90
03	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	07/2005	18-04-05	90
04	CURRALINHOS	004/2005	07-06-05	90
05	LAGOA DO SÍTIO	09/2005	12-05-05	90

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO		
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)
06	NAZARÉ DO PIAUÍ	002/2005	06-04-05	180
07	PAQUETÁ	002/2005	08-06-05	90
08	PICOS	021/2005	08-06-05	90
09	SANTA ROSA DO PIAUÍ	010/2005	15-04-05	180

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de junho de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 15209

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA SAÚDE DECRETOS DE 23 DE MAIO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LEONARDO CAMPELO LIMA, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Diretor de Unidade Hospitalar III – Hospital Regional de Campo Maior - PI, da Secretaria da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de

junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

JOSÉ SOARES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Diretor de Unidade Hospitalar III – Hospital Regional de Campo Maior - PI, da Secretaria da Saúde.

P. P. 15215

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 12.000- 271 /GS/05

Teresina, 30 de maio de 2005

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso III, do art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado no Processo Administrativo Disciplinar nº 25/DPAD/02, instaurado pela Portaria nº 12.000-1429/GAB/2002, de 14.10.02;

CONSIDERANDO teor do Parecer nº PGE/CJ-330/2003, de 28.04.03 e Despacho PGE nº 209/05, de 09.05.05, os quais adota como motivação deste ato com fundamento no § 1º, do Art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

RESOLVE

- 1) Com suporte no art. 102, incisos I e III c/c art. 125, ambos da Lei Complementar nº 01, de 26.06.90, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, bem como considerando a reincidência e a gravidade da infração e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, também com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa disciplinar de **SUSPENSÃO POR 15(QUINZE) DIAS** ao processado **JOSÉ JARBAS RIBEIRO GONÇALVES**, Agente de Polícia Civil.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 25/DPAD/02
PORTARIA Nº 12.000-1429/GAB/2002, de 14.10.02
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
IMPUTADO: JOSÉ JARBAS RIBEIRO GONÇALVES

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 25/DPAD/2002, instaurado por força da Portaria nº 12.000-1429/GAB/2002, do então Secretário de Segurança Pública, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial JOSÉ JARBAS RIBEIRO GONÇALVES, nos crimes de Calúnia, Constrangimento ilegal e Usurpação de função pública.

Regularmente instalada, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) notificação do processado para apresentar defesa prévia (fl.16);
- 2) apresentação da Defesa Prévia (fls.18 a 24);
- 3) oitiva de José Rivaldo de Sousa Vieira (fls.33 a 34);
- 4) oitivas de João Francisco Feitosa (fls.39/40); José Francisco de Brito (fls.44/45); Cícero Dias dos Santos, Karmando Ribeiro Cavalcante, Nelson Ned de Sousa Miranda e Antônio Barbosa Nunes (fls.58 a 65); Antônio Carvalho Lopes e Eurípedes Soares da Silva (fls.71 a 74);
- 5) interrogatório do imputado (fls.95/96);
- 6) despacho de instrução e indicição do imputado (fls.102/103);
- 7) citação para a defesa final (fl.87);
- 8) defesa final (fls.104 a 112).